



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL - SG  
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM  
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K  
70610-200 Brasília-DF  
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Censipam e CPRM/2023

PROCESSO Nº 60093.000183/2021-36

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
DEFESA POR INTERMÉDIO DO CE  
GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEM  
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECI  
MINERAIS – CPRM, PARA OS FINS  
ESPECÍFICA.**

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, doravante denominado Censipam, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL PINTO COSTA**, Diretor-Geral do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 471/CC/PR, de 2 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020, portador do registro geral nº XXX9497XXX SSP/RS e CPF nº XXX.322.490-XX, residente e domiciliado em Brasília, no uso da competência conferida pelo art. 53, inciso X do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023 ; e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, doravante denominada CPRM, inscrita no CNPJ sob o nº **012.638.960.005/98**, empresa governamental brasileira, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, Diretor-Presidente, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº X.3244XX, SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.709.241-XX e a Senhora **ALICE SILVA DE CASTILHO**, Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, brasileira, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG X.156.XXX, SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº XXX.101.776-XX no uso da competência delegada, contida no Ato de nomeação: Extrato da Ata Nº 291/CA, realizada em 28 de abril de 2022, considerando o constante no processo nº 60093.000183/2021-36, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção de ações que visam à preservação e o desenvolvimento da Amazônia por meio do intercâmbio de informações, infraestrutura e recursos humanos para o apoio de novas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, previsão e prevenção de desastres naturais. Além disso, tais projetos visam o incremento de ações conjuntas, o aprimoramento técnico-científico, à geração de conhecimento e o fortalecimento institucional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á, no que couber, pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e legislações correlatas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2.2. Cada Partícipe designará um Coordenador/Gestor, que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos programas e as atividades previstas nos Planos de Trabalho, bem como o controle e fiscalização dos trabalhos executados por força do presente Acordo e dos instrumentos decorrentes, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste Acordo serão conduzidas pelo CENSIPAM e pela CPRM nos limites de suas respectivas competências.

4.2. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das atividades previstas nos Planos de Trabalho, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos, recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;

4.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste Acordo venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Classificação da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI;

4.4. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Acordo para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este Acordo;

4.5. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

4.6. Facilitar, aos respectivos técnicos, o acesso aos dados, informações e documentos de interesse a execução das atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, no processo de aprimoramento técnico-científico, aos estudos, pesquisas, programas e projetos para os quais tenham sido designados;

- 4.7. Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste Acordo;
- 4.8. Indicar servidores para participarem de eventos de capacitação, validação de campo, reuniões presenciais e videoconferências, promovidos pelos Partícipes;
- 4.9. Compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet na Amazônia Legal;
- 4.10. Elaborar Planos de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 4.11. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 4.12. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 4.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 4.14. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.15. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.16. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.17. Arcar com ônus de deslocamento de seu respectivo pessoal para participação nas atividades objeto deste Acordo.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta meses) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

7.3. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b. Quando existir entre os partícipes algo que afete a imagem das instituições envolvidas ou por seus dirigentes em algo ilícito ou que possa ser necessário o cancelamento do ACT para até que se esclareça os motivos, irregularidades; e
- c. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo único** – Em qualquer hipótese, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação vigente e o trâmite correspondente.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Censipam deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CENSIPAM até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

**Parágrafo único** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este Acordo, no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (Super.gov.br), para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa, Diretor-Geral**, em 05/05/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6150021** e o código CRC **836F8FAF**.

Brasília, na data de assinatura.

RAFAEL PINTO COSTA  
Diretor-Geral

CASSIANO DE SOUZA ALVES  
Diretor-Interino - CPRM

ALICE SILVA DE CASTILHO  
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial - CPRM